

**FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
FUNDAÇÃO UNIVATES**

Gestão de Pessoas

Saúde Univates

Setor de Assistência Profissional em Saúde – APS Univates

Edital nº 07/Fundação Univates, de 06 de setembro de 2021

**Processo seletivo para compor o quadro de funcionários do setor de Assistência
Profissional em Saúde - APS Univates do Município de Teutônia**

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando que o presente processo seletivo destina-se a avaliar os interessados e selecionar os profissionais aptos a serem contratados, a critério da Instituição, torna pública a abertura de inscrições para compor o quadro de funcionários do setor de Assistência Profissional em Saúde - APS Univates, conforme segue:

1. Das disposições preliminares

1.1 O processo seletivo, regido por este Edital, será organizado pela Gestão de Pessoas, pelo setor de Processo Seletivo e pelo Saúde Univates, por meio do setor de Assistência Profissional em Saúde - APS Univates.

1.2 O provimento das vagas dar-se-á no regime de trabalho conforme quadro de vagas, submetendo-se o profissional ao horário que lhe for estabelecido e às atribuições previstas no contrato de trabalho.

1.3 Os profissionais atuarão em parte da rede de suporte à saúde do município de Teutônia, conforme previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Teutônia e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fundação Univates no dia 27 de agosto de 2021, assim como poderão exercer funções adicionais de interesse da Univates, previstas no contrato de trabalho, como, por exemplo, preceptoria, supervisão de estágios, acompanhamento de estudantes, treinamentos, entre outros.

1.4 Não se trata de concurso público, trata-se, isto sim, de processo seletivo, sendo a contratação do profissional regida pela CLT, mediante contrato a ser firmado com a mantenedora da Univates, fundação de direito privado.

2. Das vagas

2.1 As vagas deste Edital estão distribuídas conforme Anexo 1.

3. Das etapas da seleção

3.1 As etapas da seleção de cada cargo estão descritas no Anexo 2.

4. Das inscrições

4.1 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo Sistema de Inscrições da Univates - no link <https://www.univates.br/sistemas/inscricoes/processo-5005> -, a partir das 8 horas do dia 08 de setembro até as 9 horas do dia 17 de setembro de 2021.

4.2 Para efetivar a inscrição o candidato deve anexar:

- a) seu *curriculum vitae* com foto;
- b) para as vagas em que é exigido curso superior e/ou especialização, os candidatos devem anexar os documentos comprobatórios (diploma e/ou certificado);
- c) para as vagas em que é exigido ensino médio completo, os candidatos devem anexar o certificado de conclusão do ensino médio.

4.3 O anexo correto da documentação exigida no momento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. As inscrições com documentação faltante ou incorreta não serão homologadas.

4.4 No momento da inscrição, o candidato deverá informar um endereço de *e-mail* válido e de uso pessoal e frequente para a comunicação e consultá-lo com periodicidade (inclusive a pasta de *spam* ou mecanismos de bloqueio de *e-mails*), visto que informações importantes referentes à inscrição e à convocação para demais etapas do processo poderão ser enviadas para o *e-mail* informado.

4.5 É necessário também registrar o número de um telefone para possíveis contatos.

4.6 A impossibilidade do contato poderá implicar perda da vaga.

4.7 O candidato pode efetuar até 1 (uma) inscrição neste processo seletivo.

4.8 A Fundação Univates não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. É recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.

4.9 Ao final do processo de inscrição, o candidato receberá *e-mail* de confirmação de homologação de sua inscrição.

4.9.1 Caso não tenha recebido a confirmação da inscrição, o candidato deve solicitar informações conforme item 11.7 deste Edital.

4.10 As informações prestadas na ficha de inscrição *on-line* são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Fundação Univates excluir do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.11 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.12 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo, objeto deste Edital.

4.13 A Fundação Univates oportuniza e estimula o ingresso de pessoas com deficiência.

4.13.1 Os candidatos com deficiência que precisarem de atendimento diferenciado ou realizar a prova escrita em sala especial deverão detalhar essa necessidade na inscrição e entrar em contato, quando da inscrição, com o setor de Processo Seletivo, pelo *e-mail* processoseletivo@univates.br ou pelo telefone (51) 3714-7000, ramal 5242. Serão providenciadas as adaptações que se fizerem necessárias para realização da respectiva prova, levando em consideração critérios de viabilidade e razoabilidade. A Fundação Univates também está disponível para esclarecimentos relativos a este Edital, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

4.14 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas pode solicitar atendimento específico por meio de contato prévio pelo *e-mail* processoseletivo@univates.br e, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia de aplicação da prova, que ficará em sala reservada, sendo responsável pela guarda do lactente (a criança) durante a realização das provas. É vedado ao acompanhante da candidata lactante o acesso às salas de provas. O acompanhante da candidata lactante deverá cumprir as obrigações constantes neste Edital, sob pena de eliminação da seleção da candidata lactante. Qualquer contato, durante a realização das provas, entre a candidata lactante e o acompanhante responsável deverá ser presenciado por um fiscal de prova. Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o horário de início das provas. A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência do lactente sem a presença de um acompanhante adulto.

5. Das provas

5.1 Serão realizadas provas escritas, dinâmicas coletivas e entrevistas conforme a característica de cada vaga - vide Anexo 2.

5.2 A etapa anterior às provas mencionadas no item 5.1 é a análise de currículo a partir dos critérios estabelecidos para a vaga. O resultado será publicado no link <https://www.univates.br/institucional/editais> no dia 22/09/2021.

5.3 Somente os candidatos habilitados a partir da análise de currículo prestarão provas, conforme a característica de cada vaga.

5.4 Das provas escritas

5.4.1 Os candidatos inscritos para as vagas relacionadas abaixo realizarão provas escritas, conforme quadros a seguir:

Grupo 1 - Provas que serão realizadas no dia 26 de setembro de 2021

Horário de realização das provas	Das 9h às 11h
Local de realização das provas	Será disponibilizado, no dia 22/09/21, até às 17h, no <i>link</i> https://www.univates.br/institucional/editais
Provas para:	Agente Administrativo de Saúde
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Endemias
	Assistente Social
	Auxiliar em Saúde Bucal
	Auxiliar Administrativo de Saúde/ Farmácia
	Cirurgião Dentista
	Enfermeiro(a)
	Fisioterapeuta
	Técnico(a) em Enfermagem
Motorista de Ambulância	

5.4.2 Os candidatos devem apresentar-se, 30 (trinta) minutos antes do início das provas, munidos dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação com foto aceito legalmente), devendo este estar em boas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
- b) cópia da confirmação do *e-mail no qual* consta validada a candidatura a partir do resultado da análise de currículo, confirmando a participação na etapa seguinte.

5.4.3 Será impedido de realizar a prova escrita o candidato que chegar atrasado em relação ao horário limite de entrada - 9h (nove horas) -, salvo se devidamente justificado, ficando a critério da Instituição aceitar ou não a justificativa.

5.4.4 Cada candidato deve trazer duas canetas esferográficas (tinta preta ou azul), um lápis e uma borracha para realizar a prova escrita.

5.4.5 Não será permitido o uso de calculadora.

5.4.6 Não será permitido o uso de qualquer material ou equipamento que não tenha sido solicitado anteriormente. Serão proibidos aparelhos celulares à vista dos participantes.

5.4.7 A devolução, pelo candidato, da grade de resposta e a assinatura da ata de entrega dessa grade são condições fundamentais para validar a participação do candidato no processo seletivo.

5.4.8 A prova escrita tem o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato acerca dos conteúdos relacionados com a vaga.

5.4.9 Os candidatos que acertarem 60% (sessenta por cento) ou mais das questões da prova escrita serão considerados aptos para as etapas seguintes.

5.5 Da entrevista

5.5.1 Os candidatos inscritos para as vagas relacionadas no Grupo 2 farão apenas entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde, conforme quadro a seguir:

Grupo 2 - Médico(a) Clínico Geral e Especialidades

Entrevista em data a ser agendada	Médico(a) - Clínico Geral e Especialidades
-----------------------------------	--

5.6 Da seleção

5.6.1 As etapas de seleção estão descritas no Anexo 2, sendo avisados por *e-mail/WhatsApp* os candidatos habilitados para as etapas seguintes.

5.6.2 Caso haja necessidade de entrega de comprovação de registro em conselho profissional, esta deverá ser feita no momento da entrevista individual, ou assim que solicitado.

6. Da remuneração e carga horária

6.1 A remuneração e a carga horária de trabalho estão descritas no Anexo 1.

7. Da divulgação dos resultados

7.1 Os resultados serão divulgados conforme cronograma constante no item 9 deste Edital, no *site* da Univates (<https://www.univates.br/institucional/editais>), com a publicação de lista contendo o nome e a respectiva classificação de cada candidato.

8. Da contratação do candidato

8.1 A contratação para o cargo obedece aos termos da Consolidação das Leis do Trabalho do País.

8.2 A convocação do candidato para a contratação subordina-se à existência de vaga.

8.3 No momento da contratação, o candidato habilitado deve:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado nos termos da legislação civil vigente;

- b) apresentar cópia impressa da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para a vaga, conforme especificado neste Edital;
- c) não estar incompatibilizado para contratação em nova função.

8.4 O período de contrato é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja renovação do contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Teutônia e a Fundação Univates no dia 27 de agosto de 2021.

9. Do cronograma

Etapa	Data ou período
Inscrições	De 08/09 a 17/09/21
Divulgação da homologação de inscrições com local de prova	Dia 22/09/21
Data da prova escrita para o Grupo 1	Dia 26/09/21
Divulgação dos Gabaritos	Dia 27/09/21
Solicitação de Recurso de questões	De 27/09 a 28/09/21
Divulgação do resultado final do processo seletivo	Até 29/09/21
Data da entrevista para o Grupo 1	A ser agendada
Data da entrevista para o Grupo 2	A ser agendada

10. Da validade do processo seletivo

10.1 O processo seletivo de que trata o presente Edital terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, prorrogável uma vez, por até 1 (um) ano, caso haja renovação do contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura de Teutônia e a Fundação Univates.

11. Das disposições gerais e finais

11.1 A Fundação Univates fará a contratação dos candidatos selecionados de acordo com a existência de vagas e respeitando seus critérios de admissão, não cabendo qualquer tipo de recurso contra a não habilitação ou não contratação.

11.2 A eventual interrupção da participação no processo seletivo, motivada a pedido do candidato, implica cassação de todos os direitos previstos neste Edital.

11.3 A coordenação deste processo seletivo reserva-se o direito de retirar da sala e impedir de participar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, ou que desobedecer a qualquer regulamento constante neste Edital, e de tomar medidas saneadoras para resguardar a execução das provas.

11.4 Os horários constantes neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

11.5 A inscrição do candidato implica o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e das condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Os dados pessoais e os documentos enviados pelos candidatos serão tratados única e exclusivamente para a finalidade de selecionar os profissionais que atuarão em parte da rede de suporte à saúde do município de Teutônia.

11.6.1 Os dados e documentos dos candidatos ficarão armazenados no banco de dados do setor de Gestão de Pessoas da Fundação Univates pelo período estabelecido no item 10.1 deste edital.

11.6.2 Caso o candidato desista de participar do processo seletivo deverá comunicar o setor de Gestão de Pessoas e solicitar a eliminação dos seus dados pessoais.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão de Pessoas, com assessoramento técnico conforme necessidade.

11.8 Informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo *e-mail* processoseletivo@univates.br. Não serão fornecidas informações por telefone a respeito das inscrições, datas, locais e horários de realização das provas.

Ney José Lazzari
Presidente da Fundação Univates

Anexo 1 - Das vagas

Vaga	Nº de vagas	Carga horária (horas semanais)	Remuneração	Requisitos
Agente Comunitário de Saúde	16	40 horas	R\$ 1.503,64	Ter Ensino Médio completo; ser morador do município de Teutônia/RS; preferencialmente ter experiência na área de Agente Comunitário de Saúde, e desejável ter cursos na Área de Saúde.
Agente Comunitário de Endemias	3	40 horas	R\$ 1.503,64	Ter Ensino Médio completo, preferencialmente ter experiência na área de combate às endemias, e desejável ter cursos na Área de Saúde.
Agente Administrativo de Saúde	8	40 horas	R\$ 1.503,64	Ter Ensino Médio completo, conhecimento básico em informática e experiência em atendimento ao público, preferencialmente na área da saúde.
Assistente Social	2	20 horas	R\$ 2.100,00	Bacharelado em Assistência Social ou em Serviço Social, preferencialmente com especialização em saúde mental, e registro no respectivo Conselho Regional da Classe. Preferencialmente com experiência na área de saúde pública e conhecimento das redes de atenção à saúde no Sistema Único de Saúde.
Auxiliar de Saúde Bucal	5	20 horas	R\$ 1.216,52*	Formação no curso Técnico em Auxiliar de Saúde Bucal, preferencialmente com experiência na área de saúde pública e na função. Conhecimento básico em informática.

Auxiliar Administrativo de Saúde/ Farmácia	2	40 horas	R\$ 1.820,00	Ensino Médio completo, conhecimento básico em informática e curso específico em Atendente ou Auxiliar de Farmácia. Preferencialmente com experiência na área de Farmácia
Cirurgião(ã) Dentista	5	20 horas	R\$ 3.455,37*	Bacharelado em Odontologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO), preferencialmente com experiência na área e em saúde pública.
Enfermeiro(a)	4	40 horas	R\$ 4.200,00*	Bacharelado em Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (Coren), preferencialmente com especialização e experiência na área de saúde pública e/ou mental.
Fisioterapeuta	4	20 horas	R\$ 1.755,84	Bacharelado em Fisioterapia e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia (Crefito), preferencialmente com experiência na área de saúde pública.
Técnico(a) em Enfermagem	8	40 horas	R\$ 2.200,00*	Formação no curso Técnico em Enfermagem com registro ativo no Coren, preferencialmente com formações complementares na área de saúde pública, e experiência na área de atuação.
Técnico(a) em Enfermagem	2	20 horas	R\$ 1.210,00*	Formação no curso Técnico em Enfermagem com registro ativo no Coren, preferencialmente com formações complementares na área de saúde pública, e experiência na área de atuação.
Motorista de Ambulância	3	40 horas	R\$ 2.292,26*	Ensino Médio completo, ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior, com experiência mínima de

				cinco anos na profissão. Conhecimento de rotinas de trânsito e da área da região metropolitana e preferencialmente com formação em direção defensiva.
Médico(a) Clínico Geral	5	40 horas	R\$ 16.000,00*	Formação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), preferencialmente com experiência na área de saúde pública.
Médico(a) Clínico Geral	5	20 horas	R\$ 8.330,00*	Formação em Medicina com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), preferencialmente com experiência na área de saúde pública.
Médico Auditor(a)/Regulador(a)	1	2 horas	R\$ 1.780,03*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, preferencialmente com experiência em regulação e auditoria.
Médico(a) Cardiologista	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de cardiologia.
Médico(a) Cirurgia Geral	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de Cirurgia Geral.
Médico(a) Dermatologista	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de dermatologia.
Médico(a) Endocrinologista	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de endocrinologia.
Médico(a) Ginecologia Obstetrícia	2	20 horas	R\$ 9.091,19*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de

				ginecologia e obstetrícia.
Médico(a) Pediatra	3	20 horas	R\$ 9.091,19*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de pediatria.
Médico(a) Pneumologista	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de pneumologia.
Médico(a) Psiquiatra	2	20 horas	R\$ 9.091,19*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de psiquiatria.
Médico(a) Urologista	1	4 horas	R\$ 2.900,05*	Formação em Medicina com registro ativo no CRM, com especialização na área de urologia.

* Valores de salário já com insalubridade, de acordo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Anexo 2 - Das etapas de seleção

Vaga	Etapas do processo seletivo
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual
Agente Comunitário de Endemias	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual
Agente Administrativo de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos gerais - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e na área técnica de formação - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Auxiliar Administrativo de Saúde / Farmácia	<ul style="list-style-type: none"> Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos gerais - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual -Comprovação de escolaridade exigida
Auxiliar de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Cirurgião(ã) Dentista	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional

Enfermeiro(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Fisioterapeuta	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Técnico(a) em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos em políticas públicas de saúde e de conhecimentos técnicos da função - Possibilidade de etapa coletiva com realização de dinâmica - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Motorista de Ambulância	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Prova de conhecimentos acerca de legislação de trânsito - Aplicação de testagem psicológica; - Comprovação de categoria da CNH e da experiência na função - Possibilidade de teste prático de direção - Entrevista individual
Médico(a) - Clínico Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico - Auditor(a)/Regulador(a)	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) Cardiologista	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) - Cirurgia Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde - Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) - Dermatologista	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de currículos - Entrevista individual - Comprovação de registro ativo no conselho profissional

Médico(a) Endocrinologista	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) - Ginecologia/Obstetrícia	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) - Pediatra	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) Pneumologista	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) - Psiquiatra	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional
Médico(a) Urologista	<ul style="list-style-type: none">- Análise de currículos- Entrevista individual com questionamentos sobre políticas públicas de saúde- Comprovação de registro ativo no conselho profissional

Anexo 3 - Das referências bibliográficas

Vaga	Referências
Agente Administrativo de Saúde	<p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria no 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p>
Agente Comunitário de Saúde	<p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem</p>

	<p>aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Guia prático para o agente comunitário de saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
Agente Comunitário de Endemias	<p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p>

	<p>BRASIL. Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11350.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida---o-n---5--de-28-de-setem-bro-de-2017.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
Assistente Social	<p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm.</p>

	<p>Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma operacional básica – NOB/SUAS. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à</p>
--	--

	<p>Fome. Norma operacional básica NOB/SUAS. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de ética do assistente social: Lei 8.662/93. 10. ed. Brasília, DF: CFESS, [2012]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetros para atuação de assistentes sociais na saúde. Brasília, DF: CFESS, 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuaao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.</p>
Auxiliar Administrativo de Saúde/ Farmácia	<p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria no 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p>
Auxiliar de Saúde Bucal	<p>BIRD, Debbie S.; ROBINSON, Doni L. Fundamentos em odontologia para TSB e ASB. 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.</p> <p>BORGES, Lusiane C. ASB e TSB: formação e prática da equipe auxiliar. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.</p> <p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p>

	<p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da política nacional de saúde bucal. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/diretrizes_da_politica_nacional_de_saude_bucal.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. 72 p. : il. color. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 599, de 23 de março de 2006. Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2009]. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0599_23_03_2006.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>MAROTTI, Flavio Zoega. Consultório odontológico: guia prático para técnicos e auxiliares. 3. ed. São Paulo: Senac, 2019.</p> <p>SOUZA, Marina Celly Martins Ribeiro de Souza; HORTA, Natália de Cássia (org.). Enfermagem em saúde coletiva: teoria e prática. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.</p>
--	---

Cirurgião(ã) Dentista	<p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Análise dos indicadores da Política Nacional de Atenção Básica no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2008. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/analise_indicadores_politica_atencao_basica.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/diretrizes_da_politica_nacional_de_saude_bucal.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p>
-----------------------	--

	<p>BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde bucal. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>FEJERSKOV, Ole; NYVAD, Bente; KIDD, Edwina. Cárie dentária: fisiopatologia e tratamento. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.</p> <p>GOES, Paulo Sávio Angeiros de. Gestão da prática em saúde bucal. São Paulo: Artes Médicas, 2014. <i>E-book</i>. Disponível em: http://www.univates.br/biblioteca/e-books-minha-biblioteca?i_sbn=9788536702483. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>MOYSÉS, Samuel Jorge. Saúde coletiva: políticas, epidemiologia da saúde bucal e redes de atenção odontológica. <i>E-book</i>. São Paulo: Artes Médicas, 2013. Disponível em: http://www.univates.br/biblioteca/e-books-minha-biblioteca?i_sbn=9788536702087. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
Enfermeiro(a)	<p>D536 diagnósticos de enfermería de la NANDA-I: Definiciones y clasificación 2018-2020 [recurso electrónico] / [NANDA Internacional]; Traducción: Regina Machado Garcez; Revisión técnica: Alba Lucía Bottura Leite de Barros ... [et al.]. - 11. Ed. - Porto Alegre: Artmed, Editada como libro impreso en 2018. ISBN 978-85-8271-504-8</p> <p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e</p>

	<p>recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da saúde. Atenção à saúde do recém-nascido: guia para os profissionais de saúde: cuidados gerais. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_recem_nascido_v1.pdf. Acesso em : 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_32_prenatal.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: Método Canguru : manual técnico. 3. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_metodo_canguru_manual_3ed.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de vigilância epidemiológica. 7. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_2004.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de normas e procedimentos para vacinação. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/dezembro/11/manual-centros-referencia-imunobiologicos-especiais-5ed.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
--	---

	<p>BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volum9.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 693, de 5 de julho de 2000. Dispõe sobre a norma para a implantação do Método Canguru, destinado a promover a atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2000. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0693_05_07_2000.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção de suicídio: manual dirigido a profissionais da saúde da atenção básica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção do suicídio: manual dirigido a profissionais das equipes de saúde mental. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2006]. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_editoracao.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>CIAMPONE, Maria Helena; MELLEIRO, Marta M. O planejamento e o processo decisório como instrumentos do processo de trabalho gerencial. <i>In</i>: KURCGANT, Paulina (coord). Gerenciamento em enfermagem. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.</p> <p>MEHRY, Emerson Elias. A saúde pública como política. um estudo de formuladores de políticas. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.</p> <p>MORSCH, C.; VICARI, A.; JACOBY, T.; BARROS, E. O controle de infecções na unidade de diálise. <i>In</i>: BARROS,</p>
--	---

	<p>E.; MANFRO, R.; THOMÉ, F., GONÇALVES, L. F. (ed.). Nefrologia: rotinas, diagnóstico e tratamento. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 514-526.</p> <p>ROMÃO JR., J. E.; PINTO, S. W. L.; CANZIANI, M. E.; PRAXEDES, J. N.; SANTELLO, J. L.; MOREIRA, J. C. M. Censo SBN 2002: informações epidemiológicas das unidades de diálise do Brasil. J. Bras. Nefrol., v. 25, n. 4, p. 187-98, 2003. Disponível em: https://bjnephrology.org/wp-content/uploads/2019/11/jbn_v25n4a04.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
Fisioterapeuta	<p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969. Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0938.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2011/decreto-7508-28-junho-2011-610868-norma-pe.html. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso</p>

	<p>em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL. Resolução nº 532, de 24 de junho de 2021. Autoriza a divulgação de imagens, textos e áudios relativos a procedimentos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais e altera os Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Brasília, DF: COFFITO, 2021. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=18752. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL. Resolução nº 425, de 08 de julho de 2013. Estabelece o código de ética e deontologia da terapia ocupacional. Brasília, DF: COFFITO, 2013. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3386. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>KISNER, C.; COLBY, L. A. Exercícios terapêuticos: fundamentos e técnicas. 6. ed. São Paulo: Manole, 2016. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520448762/. Acesso em: 30 jul. 2021.</p> <p>NOGUEIRA, Ingrid Correia; FONTOURA, Fabrício Farias de; CARVALHO, Celso R. F. Recomendações para avaliação e reabilitação pós-covid-19. São Paulo: ASSOBRAFIR, [2021]. Disponível em: https://assobrafir.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Reab-COVID-19-Assobrafir-Final.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>PICCIN, Vivien Schmeling; FRANCO, Aline Marques; NERBASS, Flávia Baggio. COVID-19: fisioterapia respiratória nos distúrbios respiratórios do sono (DRS). São Paulo: ASSOBRAFIR, 2021. Disponível em: https://assobrafir.com.br/wp-content/uploads/2021/05/0605-ASSOBRAFIR-PDF.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>
Técnico(a) em Enfermagem	<p>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Segurança do paciente em serviços de saúde: higienização das mãos. Brasília, DF: Anvisa, 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p>

	<p>BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Acolhimento à demanda espontânea. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Atenção ao pré-natal de baixo risco. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Caderno de atenção domiciliar. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS. 4. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. 72 p. : il. color. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizasus_documento_gestores_trabalhadores_sus.pdf. Acesso em: 1 set. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de normas e procedimentos para vacinação. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em:</p>
--	--

	<p>https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: 2 ago. 2021.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. RDC nº 42, de 25 de outubro de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010.</p> <p>BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde mental. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2013.</p> <p>CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564/2017. Aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em: 29 jul. 2021.</p> <p>MALAGUTTI, William (org). Curativo, estomias e dermatologia: uma abordagem multiprofissional. São Paulo: Martinari, 2010.</p> <p>TIMBY, Barbara K. <i>et al.</i> Conceitos e habilidades fundamentais no atendimento de enfermagem. 10. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.</p> <p>SOUZA, Marina Celly Martins Ribeiro de Souza; HORTA, Natália de Cássia (org.). Enfermagem em saúde coletiva: teoria e prática. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.</p>
Motorista de Ambulância	Legislação de Trânsito